



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por officio, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do officio da requisição.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 455/72, de 14 de Novembro, que altera a redacção de várias disposições do Estatuto dos Tribunais do Trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o Governo do Tonga considera como estando em vigor, em relação àquele Estado, a Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 145/73:

Autoriza o Estado de Angola e a Junta Autónoma de Estradas do mesmo Estado a contraírem empréstimos até ao montante de, respectivamente, 170 000 contos e 130 000 contos, no Instituto de Crédito daquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 146/73:

Aumenta um lugar de inspector-geral no quadro único do pessoal dirigente e técnico dos serviços centrais do Ministério da Educação Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 265, de 14 de Novembro, pelo Ministério das Corporações

e Previdência Social, o Decreto-Lei n.º 455/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê:

... e alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 43 357, de 24 de Novembro de 1960, e 49 372, de 11 de Novembro de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

deve ler-se:

... e alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 43 357, de 24 de Novembro de 1960, 48 242, de 17 de Fevereiro de 1968, e 49 372, de 11 de Novembro de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

No mesmo artigo, na nova redacção dada ao artigo 87.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, onde se lê:

... residam ou tenham residido durante o mesmo período os seus ascendentes ou os do seu cônjuge.

deve ler-se:

... residam ou tenham residido durante o mesmo período os seus ascendentes ou os do seu cônjuge. § único.

Presidência do Conselho, 23 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo do Tonga, por notificação datada de 14 de Fevereiro de 1972, confirmada pela comunicação ao mesmo Secretariado em 31 de Janeiro de 1973, considera como estando em vigor, em relação àquele Estado, a Convenção sobre Rela-